CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

REQUERIMENTO N. 29/2024

Os vereadores que subscrevem este requerimento solicitam, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, **a alteração no Regime de Tramitação para Urgência Especial** do **Projeto de Lei Ordinária n. 58/2024**, com observância ao art. 123, parágrafo 3º, inciso VII, art. 145, parágrafo 2º, e ao art. 148. Além disso, solicita-se a **dispensa do Parecer das Comissões Permanentes**, com observância ao art. 78 todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá, conforme segue:

> Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá
> Art. 123. **Requerimento** é todo pedido verbal ou **escrito de Vereador** ou de Comissão feito ao Presidente da Câmara, **ou por seu intermédio,** sobre assunto do expediente ou da **ordem do dia** ou de interesse pessoal do Vereador.
> **§ 3° Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os Requerimentos que versem sobre:**
> […]
> **VII – Inclusão de Proposição em Regime de Urgência;**
> Art. 145. Os Requerimentos a que se referem os §§ 2° e **3° do art. 123** serão apresentados em qualquer fase da Reunião e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.
> […]
> § 2° Se tiver havido Solicitação de Urgência Simples para o Requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na Reunião em que for apresentada e, se for aprovada, o Requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.
> **Art. 148. A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa** ou de Comissão quando autora de Proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.
> § 1° O Plenário somente concederá a Urgência Especial quando a Proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.
> § 2° Concedida a Urgência Especial para Projeto ainda sem Parecer, será feito o levantamento da Reunião, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o Projeto será colocado na ordem do dia da própria Reunião. (grifo nosso)
> **Art. 78.** Somente serão dispensados os Pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, **mediante Requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar se Proposição colocada em Regime de Urgência Especial, na forma do art. 148**, ou em Regime de Urgência Simples, na forma do art. 149 e seu parágrafo único.

Justificativa

O Projeto de Lei Ordinária n. 58/2024 busca a aprovação legislativa para a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 64.224,80, com base em anulação parcial de dotação, para atender às demandas urgentes da Polícia Militar.

Segundo consta na exposição de motivos do PLO n. 58/2024, "*A destinação do recurso se faz necessária para a aquisição de materiais bélicos, os quais serão utilizados exclusivamente pelas guarnições de radiopatrulha do município de Itapoá. Além disso, esta medida visa garantir a efetividade das ações policiais no combate á criminalidade e na promoção da segurança pública, reforçando a*

ordem pública e proporcionando maior proteção à população local. A aquisição dos materiais bélicos em questão permiti que os agentes de segurança atuem com mais eficiência e segurança no cumprimento de seus deveres."

Desse modo, pede-se a aprovação deste Requerimento dos vereadores membros desta Casa Legislativa, a fim de aprovar a alteração do regime de tramitação para urgência especial do Projeto de Lei Ordinária n. 58/2024 e a dispensa do Parecer das Comissões Permanentes, por meio da inclusão do presente requerimento, bem como da referida Proposição supracitada, para inclusão e única votação, na Ordem do Dia da presente reunião.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 21 de junho de 2024.

Fernando dos Santos Silva
Presidente
[assinado digitalmente]

João Márcio Faligurski
Vice-Presidente
[assinado digitalmente]

Tiago de Oliveira
1º Secretário
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador